



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 114 /2021
“TRANSPARÊNCIA NO ESPORTE”**

**Cria o Conselho Municipal de Esportes do Município de Paraíba do Sul
e dá outras providências.**

Capítulo I – Das Definições

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Capítulo II – Das Competências e dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Esporte: estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Paraíba do Sul, no processo de tomada de decisões no setor de esporte, recreação e lazer de competência do Governo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes, entre outras ações:

I - cooperar com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional do Esporte, os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte, recreação e lazer do Município;

III - estabelecer conjuntamente com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desporto, Recreação e Lazer;

IV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

V - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VI - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

VII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a prática esportiva no Município, bem como na aplicação dos recursos de um Fundo Municipal, a ser criado, de modo transparente, buscando sempre atender as necessidades do desporto local;

IX - definir e aprovar critérios para aprovação de Projetos;

X - manifestar-se sobre:

a) Plano Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

b) calendário esportivo anual;

c) criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município;

d) relatório mensal das atividades da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

XI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento;

XIII - manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do Município;

XIV - auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos;

XV - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas;

XVI - zelar pela memória do esporte;

XVII - homenagear os desportistas que mais se destacaram no ano corrente em cada segmento, bem como seus colaboradores, através de certificados, premiações, medalhas, troféus, etc.;

XVIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

XIX - requisitar, quando necessário, os campos, quadras e demais próprios desportivos pertencentes ao Município, para fins desportivos.

Capítulo III – Da Constituição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho será composto por 10 (dez) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades constituídas para defesa e promoção da prática esportiva;

II - 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Fundação Cultural;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

§ 1º. As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho serão escolhidas em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, dentre as atuais entidades cadastradas.

§ 2º. Terão direito a voto para a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho os atuais membros do Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Todos os membros do Conselho serão residentes em Paraíba do Sul.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

§ 5º. Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

§ 6º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 7º. O conselheiro que vier a se tornar candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelos 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo, neste período, seu suplente ser conduzido à titularidade.

Art. 8º. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Esportes, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Capítulo IV – Da Direção e Eleição

Art. 9º. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, por voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros titulares ou na titularidade, dentre seus pares.

Art. 10. As eleições ocorrerão bienalmente, preferencialmente em novembro, após as eleições municipais.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º. O *quorum* exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

§ 2º. Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Esportes, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º O membro do Conselho Municipal de Esportes que desejar convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, conforme se refere o parágrafo anterior, deverá solicitar através de ofício prévio à Mesa Diretora a inclusão na pauta da matéria a ser discutida.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. Nas sessões do Conselho serão lavradas as Atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário(a) Executivo(a).

Art. 15. O cargo de Secretária(o) Executiva(o) será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Parágrafo Único. O nome do indicado para o cargo de Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Presidente e pela Plenária do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Capítulo V – Da Estrutura Auxiliar do Conselho Municipal de Esportes

Art. 17. O Conselho Municipal de Esportes disporá de 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) que ficará a cargo dos serviços administrativos.

Parágrafo Único. O(a) Secretário(a) Executivo(a) será cargo de livre escolha do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 18. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - superintender os trabalhos da Secretaria;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Esportes;

IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 19. O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 21. O Conselho votará alterações em seu Regimento Interno nas reuniões ordinárias.

Art. 22. Trimestralmente, a Presidência do Conselho enviará relatório de suas atividades à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2021.


Vereador **Leo Corrêa**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 2404 - 2021 Data : 14/10/2021
Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C
Solicitação : PROJETO DE LEI
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE
PARAIBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

14 OUT. 2021

NOME:
Protocolo:


14

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

A presente matéria legislativa tem o escopo de instituir o Conselho Municipal de Esportes. A rigor, a intenção é unir a sociedade para, junto da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, criar atividades e tornar sempre ativa a prática esportiva em nosso município.

Atividades esportivas e de lazer são sempre amplas e devem ser discutidas democraticamente. É nesse contexto de envolvimento social que nasce o Conselho Municipal de Esportes. Políticas públicas relacionadas ao Esporte não devem ficar restritas às incumbências de apenas uma secretaria municipal. Quem constrói o Esporte é a sociedade.

O Conselho se compõe de 10 membros, com destaque para praticantes de atividades esportivas amadoras, professores de educação física e sociedade civil interessada em promover o Esporte local.

A proposta não visa a criar um órgão paralelo, mas sim um colegiado capaz de ajudar a construir e transformar a prática esportiva em algo corriqueiro, incorporado na vida das pessoas e que possa, sem utopias, transformar vidas.

Aguardamos aprovação dos nobres pares.